



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE**. A presente contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação. Conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Tacaratu, considerando ser de suma importância divulgar os trabalhos realizados por este Poder Legislativo à população, conforme previsto pela Constituição Federal em seu artigo 37, que estabelece: "a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Considerando que a transparência dos atos deste Poder Legislativo deve ser divulgada em todos os meios de comunicação aos quais a população tenha acesso conforme previsto na Lei de Acesso à Informação, estabelecendo que os dados sejam disponibilizados para que a sociedade possa acompanhar a execução dos atos públicos fiscalizando de forma acessível, e por fim, atender as resoluções vigentes no âmbito da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, que regulamentam a disponibilização das informações nos sítios eletrônicos, bem como no portal da transparência, se fazendo necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência, redes sociais, cobertura de eventos, transmissão de eventos e reuniões, gravações e edições de imagens dos atos realizados por este Poder Legislativo Municipal.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 3.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços a serem contratados, através do presente termo de referência, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Tacaratu, sito à Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, Nº 01, Centro, Tacaratu- PE. Em caso de dúvidas, a pessoa a ser contatada é a servidora Ana Regina de Souza Sá Félix, ocupante do cargo de Diretora Geral do Poder Legislativo, através do telefone 87-3843-1501, no horário de expediente da Câmara (segunda a sexta-feira, das 08h às 13:00h).

##### 3.2 LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A empresa deverá efetuar as manutenções preventivas e corretivas na seguinte forma, a saber:

a) Manutenção Presencial:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- a.1 - Deslocamento de técnico deverá ser: devidamente credenciado e capacitado para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada;
- a.2 - A contratada deve atender ao chamado da instituição de forma imediatamente, com uma tolerância de no mínimo de 4 (quatro) horas, e caso a mesma se atrase deve informar imediatamente o motivo para o responsável;
- a.3 - detectada ocorrência de defeito ou má prestação do serviço, a CONTRATANTE procederá a abertura de chamado técnico a CONTRATADA a um tempo de resposta de 02 (duas) horas e tempo de solução de 48 (quarenta e oito) horas contados da resposta ao chamado, conforme detalhamento a seguir:
- a.4 – Os atendimentos serão realizados nos dias úteis em horários comerciais;

### 4. DA HABILITAÇÃO:

#### 4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda

#### 4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### 4.3 Qualificação Técnica

4.3.1 **Certidão (ões) ou atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;

4.3.2 O(s) atestado(s) *deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, razão social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição, **conter o nome e assinatura do responsável pela expedição.***

4.4 .Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei N° 8.666/93), a referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

4.5 **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

4.6 Para efeito de aplicação da Lei Complementar n°123 de 14/12/2006, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) apresentará a Declaração de Enquadramento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A execução dos serviços pela Contratada deverá ter início imediata, a contar da assinatura deste contrato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela CONTRATANTE.

b) A Assessoria de Imprensa elaborará cronograma semanal ou mensal de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.

c) As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA alterar o teor das notícias sem prévia autorização e consentimento da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

d) As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.

e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Termo de referência e da proposta, cabendo à CONTRATADA sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- f) Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a CONTRATADA veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.
- g) A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.
- h) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- i) Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo a data, horário e o conteúdo da matéria veiculada.
- j) - A não apresentação dos relatórios implica a declaração de inadimplemento da CONTRATA, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será executada pela Câmara de vereadores conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 8. DOS PRAZOS

8.1 Prazos de vigência contratual: A vigência contratual será pelo período de **5 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### 9. VALOR ESTIMADO:

9.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do corpo deliberativo Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva orçamentária R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ 05 (cinco) meses.
01	Manutenção e publicações no site oficial e redes sociais.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00.
02	Cobertura e Transmissão de Eventos e reuniões	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00.
03	Gravações e edições de imagens dos vereadores.	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00.
04	Manutenção e alimentação do portal da transparência.	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00.
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 10.000,00.</b>

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	1.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.000
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será em parcela único, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 11.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

11.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 12.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara de Vereadores.

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;


14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

### 15.0 DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tacaratu, 27 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

  
**Givaldo Torres de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Vereadores.

À Comissão Permanente de Licitação.

**Dispensa N°003/2020**

..... (nome da empresa), CNPJ nº .....

....., (endereço completo) ....., declara sob as penas da lei que até a  
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em  
referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### ANEXO III

À Câmara Municipal de Vereadores.

À Comissão Permanente de Licitação.

**Dispensa N°003/2020**

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Vereadores.

À Comissão Permanente de Licitação.

**Dispensa N°003/2020**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para  
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**; (Informar apenas a que a licitante se enquadra)
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n°123 de 14.12.2006;
- Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PUBLICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS NOS SITES OFICIAIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado a XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 004/2020**, da **Dispensa de Licitação nº. 003/2020**, ratificado em xx de xxxx de 20xx, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
- Termo de Referência.
- Documentos de Habilitação.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
			05 (cinco) meses.
01	Manutenção e publicações no site oficial e redes sociais.		
02	Cobertura e Transmissão de Eventos e reuniões		
03	Gravações e edições de imagens dos vereadores.		
04	Manutenção e alimentação do portal da transparência.		
VALOR TOTAL R\$			

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº004/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 003/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **5 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	1 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária:	1-1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A execução dos serviços pela Contratada deverá ter início imediata, a contar da assinatura deste contrato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela CONTRATANTE.
- b) A Assessoria de Imprensa elaborará cronograma semanal ou mensal de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.
- c) As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA alterar o teor das notícias sem prévia autorização e consentimento da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- d) As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Termo de referência e da proposta, cabendo à CONTRATADA sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- f) Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a CONTRATADA veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.
- g) A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.
- h) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- i) Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo a data, horário e o conteúdo da matéria veiculada.
- j) - A não apresentação dos relatórios implica a declaração de inadimplemento da CONTRATA, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

fundamentada da autoridade competente.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
  - Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

Por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, xx de agosto de 2020

### CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE  
CNPJ nº 11.411.832/0001-17  
Givaldo Torres de Oliveira  
CPF nº 707.058.609-49  
*Presidente da Câmara Municipal.*

### CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### ANEXO V

#### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO.

Dispensa N°003/2020.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ/CPF N.º:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ESTADO:</b>	
<b>FONE:</b>		<b>FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime A Câmara Municipal de Vereadores de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Tacaratu, ..... de ..... de 2020

Nome: .....

Assinatura: .....





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE.

A: Ilm<sup>as</sup>. Sr<sup>as</sup>. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Pernambuco.

### PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**  
**DISPENSA Nº 003/2019**

**Objeto:** "Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE." (cf. Termo de Referência).

O presente **Processo Administrativo Nº 004/2020 (Dispensa Nº 003/2020)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, no princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas. Ressaltando há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Comunicação Interno Nº 005/2020**, pertinente, do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo (cf. tb. Termo de Referência anexado aos autos).


Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Comunicação Interno Nº 005/2020, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância

Tacaratu, 27 de Julho de 2020

  
Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PF Nº 15.138





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação, Solicita à Vossa Senhoria proposta de preços para **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE.** Juntamente com a proposta de preços serão exigidos os documentos descritos abaixo até às **10:00 h do dia 30 de Julho de 2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Travessa Julio Cavalcanti Lacerda, Nº 01, Centro, Tacaratu- PE.

#### 1.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

- 1.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo nesta solicitação, deverão ser apresentados a *Comissão Permanente de Licitação* os Documentos para habilitação.
- 1.2 A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, especificações e as quantidades dos serviços prestados, de forma a evitar alterações e adequações durante a execução dos serviços.

#### 2.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

##### 2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda

##### 2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
4. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

### 2.3 Qualificação Técnica

2.3.1 **Certidão (ões) ou atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;

- a. *O(s) atestado(s) devera(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, razão social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição, **conter o nome e assinatura do responsável pela expedição.***

2.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93), a referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

2.5 **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

2.6 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) apresentará a Declaração de Enquadramento.

### 3.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

3.1 Encerrados os trabalhos de julgamento, o resultado encontrado pela *Comissão Permanente de Licitação* será submetido à deliberação do Presidente da Câmara de Vereadores, para **homologação e adjudicação** do objeto do declarado vencedor do certame.

### 4.0 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 4.1 Esta Solicitação de Proposta, documentações e seus respectivos anexos farão parte integrante e inseparável do instrumento contratual a ser assinado entre a Câmara Municipal de Vereadores e a pessoa física consagrada Habilitada, no qual ficará estabelecido que o Foro da cidade de Tacaratu-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente solicitação e respectivo contrato;
- 4.2 O vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 4.3 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato, sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e as previstas nesta Solicitação;
- 4.4 Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- 4.5 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### 5.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II Art. 57 da Lei 8.666/93.

### 6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva orçamentária R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Ação:	01 – Poder Legislativo
Elementos:	3.3.90.39- 74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica.
Recurso:	RP.

### 7.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A execução dos serviços pela Contratada deverá ter início imediata, a contar da assinatura deste contrato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela CONTRATANTE.
- b) A Assessoria de Imprensa elaborará cronograma semanal ou mensal de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.
- c) As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA alterar o teor das notícias sem prévia autorização e consentimento da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- d) As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Termo de referência e da proposta, cabendo à CONTRATADA sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.
- f) Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a CONTRATADA veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.
- g) A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.
- h) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- i) Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo a data, horário e o conteúdo da matéria veiculada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

j) A não apresentação dos relatórios implica a declaração de inadimplemento da CONTRATA, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos no *Termo de Referência*

### 9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79* do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10.0 DAS PENALIDADES:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do *art. 87 da Lei n.º 8.666/93*;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 11.2 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.3 O CONTRATADO se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.
- 11.4 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 12.0 DOS ANEXOS:

- 12.1 Fazem parte integrante desta Solicitação os seguintes documentos:

**Anexo I-** Termo de Referência;

**Anexo II-** Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

**Anexo III-** Modelo de Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal.

**Anexo- IV-** Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

**Anexo V-** Minuta do Contrato;

**Anexo VI-** Protocolo de recebimento de solicitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

Tacaratu, 28 de Julho de 2020.

*Albuquerque*  
Ana Lucia Lima Cruz de Sá.  
Presidente da CPL.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.

*Comissão Permanente de Licitação*

A Câmara Municipal de Tacaratu-PE, torna público o Processo Licitatório nº 004/2020, Dispensa nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação dos atos públicos nos sites oficiais, portal da transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu-PE, Conforme Edital. Valor global estimado R\$ 10.000,00. Abertura 30/07/2020 às 10:00h. Aquisição procurar a CPL, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu- PE. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá – Presidente da CPL - através do telefone 87-3843-1501, ou pelo e-mail: [camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com).

Tacaratu, 28/07/2020.

*Ana Lúcia Lima Cruz de Sá*  
Ana Lúcia Lima Cruz de Sá  
Presidente da CPL.

